ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.765, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 6.528/2017, que Consolidou a Legislação do Sistema de Classificação de Cargos, Funções e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pelotas, modificando o Padrão Básico Salarial Legislativo – PBS atribuído ao Grupo de Apoio Complementar Legislativo, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Altera a redação do art. 27 e acrescenta o art. 27-A da Lei n.º 6.528/2017, e dá nova redação ao Anexo II da Lei n.º 6.528/2017, que passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 27** A progressão dos integrantes do GRUPO DE APOIO LEGISLATIVO – GAL, por tempo de serviço, ocorrerá automaticamente a cada 03 (três) anos de serviço, contínuo, computando-se o acréscimo de 01 (uma) referência padrão do PADRÃO BÁSICO SALARIAL LEGISLATIVO – PBS – e indicando pelas seguintes classes:

CLASSE A – até 06 (seis) anos
CLASSE B – de mais de 06 (seis) anos até 10 (dez) anos
CLASSE C – de mais de 10 (dez) anos até 16 (dezesseis) anos
CLASSE D – de mais de 16 (dezesseis) anos até 20 (vinte) anos
CLASSE E – de mais de 20 (vinte) anos de serviço

Art. 27-A A progressão dos integrantes do GRUPO DE APOIO LEGISLATIVO – GAL, por tempo de serviço, ocorrerá automaticamente a cada 05 (cinco) anos de serviço, contínuo, computando-se o acréscimo de 01 (uma) referência padrão do PADRÃO BÁSICO SALARIAL LEGISLATIVO – PBS – e indicando pelas seguintes classes:

CLASSE A – até 05 (cinco) anos
CLASSE B – de mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos
CLASSE C – de mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos
CLASSE D – de mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos
CLASSE E – de mais de 20 (vinte) anos de serviço

ANEXO II
...
"**O padrão básico salarial legislativo, constante dos Anexos I e II desta Lei, poderá variar do Padrão I ao Padrão 40 para o Grupo de Apoio Complementar Legislativo,** do Padrão 26 ao Padrão 45 para o Grupo de Apoio Legislativo e do Padrão 36 ao Padrão 45 para o Grupo de Apoio Técnico Legislativo, nos termos da Lei n.º 5.312/2007 e do Anexo II desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de dezembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:47167B70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 20/12/2019. Edição 2712
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

ERRATA DA LEI Nº 6.765 *DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.*

No artigo 1º da citada Lei, onde se lê, **Art. 27- A** . A progressão dos integrantes do GRUPO DE APOIO LEGISLATIVO – GAL , leia-se: GRUPO DE APOIO TÉCNICO LEGISLATIVO – GAT.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, JANEIRO DE 2020.

Vereador José Sizenando
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Daiane Dias
1º Secretário

Câmara Municipal de Pelotas

ERRATA DA LEI N° 6.765 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

No artigo 1° da citada Lei, onde se lê, **Art 27- A.** A progressão dos integrantes do GRUPO DE APOIO LEGISLATIVO - GAL. Leia-se: GRUPO DE APOIO TÉCNICO LEGISLATIVO GAT.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, JANEIRO DE 2020

Vereador José Sizenando
Presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador Daiane Dias/1° secretário